

SUSTENTABILIDADE E DIREITO AMBIENTAL: A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA GOVERNANÇA AMBIENTAL E SUA RELAÇÃO COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUSTAINABILITY AND ENVIRONMENTAL LAW: SOCIAL PARTICIPATION IN ENVIRONMENTAL GOVERNANCE AND ITS RELATIONSHIP WITH SUSTAINABLE DEVELOPMENT

SOSTENIBILIDAD Y DERECHO AMBIENTAL: PARTICIPACIÓN SOCIAL EN LA GOBERNANZA AMBIENTAL Y SU RELACIÓN CON EL DESARROLLO SOSTENIBLE

Adriano Fábio Cordeiro da Silva¹, Alexandre Moura Lima Neto², Alessandra Anchieta Moreira Lima de Aguiar³, Rholdennes Melo Serra⁴, Elvis Ricardo Figueira Branco⁵, Laísa Dttmann Jarske Quintella⁶, Ana Karoliny Freitas de Oliveira⁷, Samara Linhares Carlos⁸, Arnon Alves da Silva⁹, Paulo Ricardo Faraco¹⁰, Márcio Fernandes Marcolino¹¹, Luiz Inacio Caldas Reis¹²

DOI: 10.54899/dcs.v23i87.4582

Recibido: 10/01/2026 | **Aceptado:** 06/02/2026 | **Publicación en línea:** 12/02/2026.

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo analisar a participação social na governança ambiental e sua relação com o desenvolvimento sustentável, investigando como diferentes mecanismos de engajamento influenciam a efetividade das políticas públicas e a preservação dos recursos naturais. Para tanto, realizou-se uma revisão integrativa da literatura, utilizando a estratégia PICO

¹ Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), Recife, Pernambuco, Brasil.

E-mail: adrianofabio@hotmail.com

² Doutorando em Direito, Universidade Vale do Rio Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, Rio Grande do Sul, Brasil.

E-mail: alexandrenetoadv@hotmail.com

³ Doutoranda em Meio Ambiente, Universidade Ceuma (UNICEUMA), São Luís, Maranhão, Brasil.

E-mail: alessandramoreiraadv@hotmail.com

⁴ Pós-Graduado em Direito Processual Civil, Universidade Estácio de Sá, São Luís, Maranhão, Brasil.

E-mail: rdmserra@hotmail.com

⁵ Mestre em Ciências Florestais, Instituto Federal do Pará (IFPA), Óbidos, Pará, Brasil.

E-mail: geoflorestambiente@gmail.com

⁶ Mestranda em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local, Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (EMESCAM), Vitória, Espírito Santo, Brasil. E-mail: laisaquintella.nutri@gmail.com

⁷ Mestra, Universidade do Estado do Amapá (UEAP), Macapá, Amapá, Brasil. E-mail: anakarolinyoli@gmail.com

⁸ Mestre em Energias Renováveis, Faculdade Iberoamericana, Brasília, Distrito Federal, Brasil.

E-mail: Samara.linharesc@hotmail.com

⁹ Mestrando em Agronegócio e Desenvolvimento, Centro Universitário de Adamantina (FAI), Adamantina, São Paulo, Brasil. E-mail: arnonalves.adv@hotmail.com

¹⁰ Licenciatura em Ciências Biológicas, Instituição Claretiano, Pelotas, Rio Grande do Sul, Brasil.

E-mail: oykos.associados@gmail.com

¹¹ Pós-Graduado em Gestão, Educação e Política Ambiental, Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), Recife, Pernambuco, Brasil. E-mail: marciofermar@hotmail.com

¹² Bacharel em Direito, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão Sergipe Brasil.

E-mail: luizinacio.creis@gmail.com

para delimitar a questão de pesquisa e seguindo as diretrizes do PRISMA na seleção e organização dos artigos. Foram consultadas as bases SciELO, Scopus, DOAJ e Google Acadêmico, aplicando palavras-chave combinadas com operadores booleanos e critérios de inclusão que contemplaram artigos completos, em português, de autoria brasileira, publicados entre 2022 e 2024. A análise dos dados foi realizada por meio do software NVivo, permitindo a interpretação qualitativa das informações extraídas. Os resultados indicaram que a participação social é um elemento estratégico para fortalecer a governança ambiental, promovendo maior legitimidade, transparência e efetividade das políticas públicas, assim como uma maior responsabilidade coletiva sobre os recursos naturais. Foram identificados fatores que favorecem a participação, como capacitação, representatividade e integração institucional, e obstáculos, como desigualdade de acesso, complexidade legal e limitações de recursos. Ademais, práticas colaborativas bem estruturadas demonstraram impactos positivos mensuráveis, incluindo maior adesão às políticas ambientais, redução de conflitos socioambientais e promoção de soluções inovadoras para problemas complexos, confirmando que a participação social é essencial para a consolidação de políticas sustentáveis e inclusivas.

Palavras-chave: Direito Ambiental. Sustentabilidade. Participação Social.

ABSTRACT

This study aimed to analyze social participation in environmental governance and its relationship with sustainable development, investigating how different engagement mechanisms influence the effectiveness of public policies and the preservation of natural resources. To this end, an integrative literature review was conducted, using the PICO strategy to define the research question and following the PRISMA guidelines in the selection and organization of articles. The SciELO, Scopus, DOAJ, and Google Scholar databases were consulted, applying keywords combined with Boolean operators and inclusion criteria that included full articles, in Portuguese, authored by Brazilians, published between 2022 and 2024. Data analysis was performed using NVivo software, allowing for qualitative interpretation of the extracted information. The results indicated that social participation is a strategic element for strengthening environmental governance, promoting greater legitimacy, transparency, and effectiveness of public policies, as well as greater collective responsibility for natural resources. Factors that favor participation, such as capacity building, representativeness, and institutional integration, and obstacles, such as unequal access, legal complexity, and resource limitations, were identified. Furthermore, well-structured collaborative practices demonstrated measurable positive impacts, including greater adherence to environmental policies, reduction of socio-environmental conflicts, and promotion of innovative solutions to complex problems, confirming that social participation is essential for the consolidation of sustainable and inclusive policies.

Keywords: Environmental Law. Sustainability. Social Participation.

RESUMEN

Este estudio tuvo como objetivo analizar la participación social en la gobernanza ambiental y su relación con el desarrollo sostenible, investigando cómo los diferentes mecanismos de participación influyen en la eficacia de las políticas públicas y la preservación de los recursos naturales. Para ello, se realizó una revisión bibliográfica integradora, utilizando la estrategia PICO para definir la pregunta de investigación y siguiendo las directrices PRISMA en la

selección y organización de los artículos. Se consultaron las bases de datos SciELO, Scopus, DOAJ y Google Académico, aplicando palabras clave combinadas con operadores booleanos y criterios de inclusión que incluyeron artículos completos, en portugués, de autoría brasileña, publicados entre 2022 y 2024. El análisis de datos se realizó con el software NVivo, lo que permitió la interpretación cualitativa de la información extraída. Los resultados indicaron que la participación social es un elemento estratégico para fortalecer la gobernanza ambiental, promoviendo una mayor legitimidad, transparencia y eficacia de las políticas públicas, así como una mayor responsabilidad colectiva sobre los recursos naturales. Se identificaron factores que favorecen la participación, como el desarrollo de capacidades, la representatividad y la integración institucional, y obstáculos, como el acceso desigual, la complejidad jurídica y la limitación de recursos. Además, las prácticas colaborativas bien estructuradas demostraron impactos positivos mensurables, incluyendo una mayor adhesión a las políticas ambientales, la reducción de conflictos socioambientales y la promoción de soluciones innovadoras a problemas complejos, lo que confirma que la participación social es esencial para la consolidación de políticas sostenibles e inclusivas.

Palabras clave: Derecho Ambiental. Sostenibilidad. Participación Social.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa aborda a temática “Sustentabilidade e Direito Ambiental: a participação social na governança ambiental e sua relação com o desenvolvimento sustentável”, partindo da compreensão de que a proteção do meio ambiente constitui um dos maiores desafios contemporâneos. Em um cenário marcado por crises climáticas, degradação dos recursos naturais e desigualdades socioambientais, torna-se fundamental analisar como os instrumentos jurídicos e os mecanismos de participação social podem contribuir para a construção de modelos sustentáveis de desenvolvimento.

A abordagem da temática delimita-se à análise da participação social como elemento estruturante da governança ambiental, considerando sua inserção no âmbito do Direito Ambiental brasileiro e sua articulação com os princípios do desenvolvimento sustentável. O estudo concentra-se na investigação de instrumentos participativos, como conselhos ambientais, audiências públicas, consultas populares e iniciativas comunitárias, examinando como tais mecanismos fortalecem a democracia ambiental e influenciam a formulação e implementação de políticas públicas.

Apesar dos avanços normativos observados nas últimas décadas, especialmente com a

consolidação de legislações ambientais e o reconhecimento do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, persiste um problema significativo relacionado à efetividade da participação social nos processos decisórios ambientais. Muitas vezes, os mecanismos participativos são formais, mas não garantem influência real da sociedade nas decisões, resultando em fragilização da governança ambiental e em conflitos socioambientais recorrentes.

Diante desse contexto, surge a seguinte questão de pesquisa: de que maneira a participação social na governança ambiental contribui efetivamente para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável no âmbito do Direito Ambiental? Assim, o objetivo desta pesquisa foi analisar a relação entre participação social e governança ambiental, identificando seus impactos na promoção do desenvolvimento sustentável e na consolidação de práticas democráticas no campo ambiental.

A relevância do estudo reside na necessidade de compreender a participação social não apenas como instrumento formal previsto em lei, mas como elemento essencial para a construção de políticas ambientais mais legítimas, transparentes e eficazes. Ao investigar a interação entre sustentabilidade, Direito Ambiental e governança participativa, a pesquisa contribui para o fortalecimento da democracia ambiental, para a ampliação do controle social sobre decisões que impactam o meio ambiente e para a promoção de um modelo de desenvolvimento que concilie crescimento econômico, justiça social e preservação ambiental.

MÉTODOS

A pesquisa foi desenvolvida por meio de uma revisão integrativa da literatura, metodologia que permite reunir, sistematizar e analisar criticamente produções científicas sobre determinada temática, proporcionando uma compreensão ampla e aprofundada do estado do conhecimento (Lima et al., 2024; Lima et al., 2024; Lima et al., 2025; Lima et al., 2025; Lima et al., 2025; Lima et al., 2025; Lima et al., 2025; Silva et al., 2025). Essa abordagem foi escolhida por possibilitar a integração de diferentes perspectivas teóricas e empíricas acerca da sustentabilidade, do Direito Ambiental e da participação social na governança ambiental, favorecendo a identificação de convergências, lacunas e desafios no campo investigado.

Para a delimitação da questão norteadora, utilizou-se a estratégia PICO, adaptada às Ciências Sociais Aplicadas. Nesse contexto, a População (P) compreendeu estudos voltados à governança ambiental e participação social; a Intervenção (I) envolveu mecanismos

participativos previstos no Direito Ambiental, como conselhos, audiências públicas e instrumentos de controle social; a Comparação (C) considerou, quando aplicável, modelos de governança com maior ou menor grau de participação social; e o Outcome (O) concentrou-se na efetividade do desenvolvimento sustentável e na consolidação da democracia ambiental.

A condução da revisão seguiu as diretrizes do PRISMA (Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses), assegurando rigor metodológico e transparência na seleção dos estudos. Inicialmente, realizou-se a etapa de identificação dos artigos nas bases de dados selecionadas; em seguida, procedeu-se à triagem por meio da leitura de títulos e resumos; posteriormente, os textos completos foram analisados quanto à elegibilidade; e, por fim, os estudos que atenderam integralmente aos critérios estabelecidos foram incluídos na síntese final. Esse processo garantiu organização, rastreabilidade e reprodutibilidade da pesquisa.

As buscas foram realizadas nas bases SciELO, Scopus, DOAJ e Google Acadêmico, escolhidas por sua relevância acadêmica e abrangência nas áreas de Direito, Ciências Ambientais e Políticas Públicas. A utilização de múltiplas bases permitiu ampliar o alcance das publicações identificadas e assegurar maior diversidade de abordagens teóricas e metodológicas.

Para a recuperação dos estudos, foram utilizadas palavras-chave como “sustentabilidade”, “Direito Ambiental”, “governança ambiental”, “participação social” e “desenvolvimento sustentável”, combinadas por meio de operadores booleanos (AND, OR), a fim de refinar os resultados e garantir maior precisão na busca.

Os critérios de inclusão contemplaram artigos científicos completos, disponíveis gratuitamente, escritos em português, de autoria brasileira e publicados entre 2022 e 2024, que abordassem diretamente a relação entre participação social, governança ambiental e desenvolvimento sustentável no contexto do Direito Ambiental.

RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS

Com a realização da revisão integrativa, foram selecionados 5 artigos que atenderam ao critério de inclusão, conforme evidencia a tabela 1.

Tabela 1. Artigos selecionados

Autores	Objetivo	Método	Principais resultados
Andrade (2022)	Analisar a efetividade da participação social em conselhos municipais de meio ambiente.	Estudo qualitativo com análise documental e entrevistas semiestruturadas.	Identificou que a participação fortalece a transparência, mas ainda enfrenta limitações quanto ao poder deliberativo.
Barbosa e Lima (2023)	Investigar a relação entre governança ambiental participativa e desenvolvimento sustentável no Brasil.	Revisão integrativa da literatura.	Constatou que modelos participativos ampliam legitimidade das políticas ambientais e reduzem conflitos socioambientais.
Costa et al. (2024)	Avaliar o impacto das audiências públicas em processos de licenciamento ambiental.	Pesquisa exploratória com estudo de casos múltiplos.	Evidenciou que audiências públicas contribuem para maior controle social, porém com participação desigual entre grupos sociais.
Mendes (2023)	Examinar os instrumentos jurídicos de participação social previstos no Direito Ambiental brasileiro.	Análise jurídico-doutrinária e documental.	Demonstrou que o ordenamento jurídico brasileiro prevê ampla participação, mas há desafios na aplicação prática.
Souza et al. (2022)	Analisar a governança ambiental colaborativa em políticas públicas locais.	Estudo de caso com abordagem qualitativa.	Concluiu que a governança colaborativa fortalece decisões sustentáveis quando há integração entre sociedade civil e poder público.

Fonte: Dados da pesquisa (2026).

A participação social na governança ambiental tem se consolidado como um componente central para a efetividade das políticas públicas ambientais no Brasil. Andrade (2022) destaca que os conselhos municipais de meio ambiente são instrumentos que permitem à população exercer controle sobre decisões locais, promovendo transparência e responsabilização do poder público. Contudo, a autora observa que, apesar de sua importância formal, muitas vezes os conselhos carecem de poder real de deliberação, o que limita a efetividade da participação social.

A governança ambiental participativa está intimamente ligada à construção de políticas mais legítimas e inclusivas. Barbosa e Lima (2023) enfatizam que a integração entre sociedade civil, órgãos públicos e instituições jurídicas fortalece o desenvolvimento sustentável ao garantir que diferentes interesses e perspectivas sejam considerados nos processos decisórios. A pesquisa demonstra que a legitimidade das políticas ambientais aumenta quando os atores sociais percebem que sua participação tem impacto concreto nas decisões.

No contexto das audiências públicas, Costa et al. (2024) evidenciam que esses eventos podem potencializar a participação social, permitindo que a população se manifeste sobre

projetos de licenciamento ambiental. Entretanto, a análise revela que a participação não é homogênea, sendo frequentemente concentrada em grupos com maior acesso à informação e recursos, enquanto comunidades vulneráveis permanecem marginalizadas. Essa desigualdade evidencia a necessidade de estratégias adicionais para garantir inclusão efetiva e representatividade.

O marco jurídico brasileiro prevê mecanismos amplos de participação social no Direito Ambiental, mas sua aplicação prática enfrenta desafios. Mendes (2023) demonstra que, embora existam instrumentos legais para consulta, fiscalização e deliberação social, a efetividade depende de fatores como capacitação dos atores, recursos disponíveis e comprometimento institucional. Assim, a existência de normas não garante automaticamente a consolidação de práticas participativas efetivas.

A governança colaborativa é destacada como uma estratégia que integra sociedade civil e poder público de forma articulada. Souza et al. (2022) mostram que políticas públicas locais que adotam esse modelo promovem decisões mais sustentáveis e socialmente aceitas, pois combinam conhecimento técnico com experiências comunitárias. A pesquisa evidencia que a colaboração contínua entre diferentes atores contribui para reduzir conflitos socioambientais e aumentar a legitimidade das ações implementadas.

A participação social não apenas fortalece a governança ambiental, mas também contribui diretamente para a promoção do desenvolvimento sustentável nas comunidades. Andrade (2022) observa que conselhos municipais que incentivam a participação ativa permitem que demandas locais sejam incorporadas às políticas ambientais, resultando em soluções mais adaptadas à realidade de cada região. Essa aproximação entre sociedade e poder público facilita a implementação de medidas que equilibram interesses econômicos, sociais e ambientais.

Barbosa e Lima (2023) reforçam que o engajamento social contribui para a redução de impactos negativos sobre o meio ambiente, uma vez que a população atua como fiscal e colaborador na execução de políticas públicas. Eles apontam que o monitoramento social permite identificar problemas de forma precoce, contribuindo para a tomada de decisões mais assertivas e sustentáveis. Esse papel da sociedade é especialmente relevante em contextos de conflito ambiental, onde interesses econômicos podem sobrepor-se à preservação ambiental.

A análise de audiências públicas, segundo Costa et al. (2024), evidencia que a efetividade da participação depende da representatividade e da qualidade do diálogo estabelecido. Quando há preparação adequada, divulgação de informações acessíveis e mediação qualificada, os

debates tornam-se instrumentos de democratização do processo decisório. Contudo, a exclusão de grupos vulneráveis continua sendo um desafio, reforçando a necessidade de políticas que promovam igualdade de acesso à participação.

Mendes (2023) destaca que, para que a legislação ambiental tenha impacto real, é necessário garantir não apenas a existência de mecanismos de participação, mas também a capacitação dos atores envolvidos. A formação de conselheiros, agentes públicos e representantes comunitários é crucial para que a participação seja informada, técnica e efetivamente influente nas decisões. Sem essa preparação, há risco de que os mecanismos participativos se tornem meramente simbólicos.

A experiência de governança colaborativa descrita por Souza et al. (2022) mostra que a integração contínua entre sociedade civil e poder público permite o desenvolvimento de políticas adaptáveis e resilientes. A colaboração constante cria canais de comunicação mais fluidos, incentiva a troca de conhecimento e fortalece a percepção de pertencimento da comunidade às decisões ambientais. Isso reforça a ideia de que a participação social não é um fim em si mesma, mas um meio estratégico para alcançar sustentabilidade e equidade.

Apesar dos avanços observados na legislação e na criação de mecanismos de participação social, ainda persistem desafios significativos para a efetividade da governança ambiental. Andrade (2022) evidencia que muitos conselhos municipais funcionam de forma formal, mas a ausência de poder real de decisão limita o impacto das deliberações da sociedade civil. Esse descompasso entre norma e prática compromete a consolidação de políticas ambientais realmente participativas.

Barbosa e Lima (2023) ressaltam que a fragmentação institucional e a falta de integração entre órgãos públicos dificultam a articulação de ações de sustentabilidade. A participação social, quando isolada de um contexto de coordenação institucional, tende a ter menor impacto sobre as decisões estratégicas. Para os autores, é necessário que haja estruturação de processos claros e interligados, garantindo que a sociedade influencie efetivamente políticas ambientais em diferentes níveis de governo.

Costa et al. (2024) apontam que a desigualdade de acesso à informação e à capacitação continua sendo um obstáculo relevante. Embora as audiências públicas sejam instrumentos democráticos, a participação costuma ser concentrada em indivíduos ou grupos com maior escolaridade e recursos, enquanto comunidades vulneráveis permanecem à margem. Esse cenário evidencia que a inclusão social precisa ser considerada de forma estratégica para que a

governança ambiental seja realmente equitativa.

Mendes (2023) destaca que a complexidade da legislação ambiental, muitas vezes de difícil compreensão para a sociedade, também representa uma barreira. Sem mediação e orientação técnica, os cidadãos podem sentir-se incapazes de contribuir efetivamente, transformando o direito à participação em um exercício simbólico. Dessa forma, a capacitação e o suporte técnico aparecem como elementos indispensáveis para tornar a participação social prática e influente.

Souza et al. (2022) reforçam que a governança colaborativa, embora promissora, enfrenta desafios relacionados à continuidade das ações e ao comprometimento político. Programas participativos que dependem de voluntariado ou da boa vontade de gestores públicos podem perder eficácia com mudanças administrativas ou falta de recursos. A sustentabilidade das iniciativas participativas requer institucionalização, planejamento estratégico e políticas que garantam permanência e consistência das ações colaborativas.

A participação social tem demonstrado impactos positivos mensuráveis na sustentabilidade, especialmente quando há articulação entre políticas públicas e engajamento comunitário. Andrade (2022) observa que conselhos municipais que efetivamente incorporam sugestões da sociedade conseguem desenvolver planos de manejo e programas ambientais mais aderentes à realidade local, refletindo em práticas de preservação ambiental mais eficazes e aceitas pela população.

Barbosa e Lima (2023) destacam que o envolvimento da sociedade civil contribui para a prevenção de conflitos ambientais. Ao promover canais de diálogo e negociação, os processos participativos permitem identificar antecipadamente pontos de tensão entre interesses econômicos e socioambientais, evitando litígios e promovendo soluções consensuais. Esse aspecto fortalece a governança ambiental e reduz custos sociais e econômicos associados a conflitos.

Costa et al. (2024) enfatizam que as audiências públicas, quando bem planejadas e acompanhadas de estratégias de inclusão, são capazes de ampliar a conscientização ambiental da população. Além de permitir que cidadãos expressem suas opiniões, esses eventos incentivam a educação ambiental, fortalecendo a percepção de responsabilidade coletiva sobre os recursos naturais e criando uma cultura de sustentabilidade participativa.

Mendes (2023) aponta que a efetividade da legislação ambiental está diretamente ligada à forma como os mecanismos de participação social são operacionalizados. Quando há

acompanhamento, mediação e capacitação adequada, os instrumentos previstos em lei transformam-se em ferramentas concretas de fiscalização e controle social, garantindo que as decisões públicas reflitam interesses coletivos e sustentáveis.

Souza et al. (2022) reforçam que a governança colaborativa, ao integrar conhecimento técnico e saberes locais, permite desenvolver soluções adaptativas frente a problemas ambientais complexos. Essa integração não apenas fortalece a sustentabilidade das políticas públicas, mas também promove maior coesão social, já que os cidadãos se sentem parte do processo decisório e percebem o valor de sua participação para resultados concretos na proteção ambiental.

Apesar dos avanços observados na governança participativa, Andrade (2022) ressalta que ainda existem limitações estruturais que dificultam o exercício pleno da participação social. A falta de recursos financeiros e humanos para apoiar conselhos e fóruns ambientais compromete a continuidade das ações e a capacidade de monitoramento das políticas públicas, tornando a participação muitas vezes simbólica.

Barbosa e Lima (2023) reforçam que a fragmentação normativa e a sobreposição de competências entre órgãos ambientais geram lacunas que dificultam a implementação de processos participativos consistentes. A ausência de coordenação institucional implica que decisões importantes podem ser tomadas sem considerar de forma adequada a opinião da sociedade civil, reduzindo a efetividade do desenvolvimento sustentável.

Costa et al. (2024) destacam que a desigualdade de participação entre diferentes grupos sociais permanece como um desafio crítico. Comunidades periféricas ou com menor acesso à educação tendem a ser sub-representadas nas audiências públicas e conselhos, o que compromete a equidade e a legitimidade das decisões. A inclusão de grupos historicamente marginalizados é, portanto, um passo essencial para fortalecer a governança ambiental.

Mendes (2023) enfatiza que a complexidade legal e burocrática do sistema ambiental brasileiro exige maior capacitação e orientação técnica para que os cidadãos compreendam seus direitos e possam participar efetivamente. Sem estratégias educativas e de mediação, os mecanismos legais de participação correm o risco de permanecer apenas no papel, sem influência real nos processos decisórios.

Souza et al. (2022) sugerem que a institucionalização da governança colaborativa é fundamental para garantir sua sustentabilidade. A criação de políticas permanentes, integração entre diferentes esferas de governo e alocação de recursos adequados são medidas essenciais para consolidar a participação social como elemento estratégico na implementação de políticas

públicas sustentáveis. Essa abordagem contribui para que as práticas participativas se transformem em ferramentas contínuas de desenvolvimento sustentável e fortalecimento da democracia ambiental.

A participação social estruturada apresenta impactos de longo prazo sobre a sustentabilidade ambiental. Andrade (2022) ressalta que, quando conselhos e fóruns ambientais se consolidam como espaços permanentes de deliberação, a população passa a se engajar de forma contínua, resultando em monitoramento constante das políticas públicas e maior responsabilidade coletiva sobre os recursos naturais. Essa continuidade fortalece a cultura de sustentabilidade nas comunidades.

Barbosa e Lima (2023) destacam que o engajamento social efetivo permite construir políticas ambientais resilientes, capazes de se adaptar a mudanças sociais e climáticas. A participação cidadã facilita a identificação de problemas emergentes e o ajuste de estratégias antes que impactos negativos se consolidem, promovendo a integração entre governança local e desenvolvimento sustentável de forma mais eficaz.

Costa et al. (2024) indicam que exemplos práticos de participação em licenciamento ambiental demonstram que a inclusão de diferentes atores sociais promove decisões mais legítimas e aceitas pela sociedade. Em contextos onde audiências públicas são planejadas com foco na representatividade e inclusão, observa-se maior adesão às políticas implementadas, redução de conflitos e fortalecimento da confiança da população nas instituições ambientais.

Mendes (2023) argumenta que a participação social não apenas fortalece a implementação de políticas públicas, mas também contribui para o aperfeiçoamento do próprio Direito Ambiental. A interação contínua entre sociedade civil e órgãos públicos permite identificar lacunas legais, propor ajustes normativos e garantir que a legislação se torne mais efetiva e adequada às demandas sociais e ambientais atuais.

Souza et al. (2022) enfatizam que a governança colaborativa consolidada é capaz de promover inovação na gestão ambiental, integrando saberes técnicos, acadêmicos e comunitários. Essa integração amplia a capacidade de solução de problemas complexos, reduz conflitos socioambientais e fortalece o desenvolvimento sustentável de forma participativa e inclusiva, evidenciando que a colaboração efetiva é um pilar para políticas ambientais duradouras.

Mesmo com avanços na legislação e em práticas participativas, Andrade (2022) ressalta que a efetividade da participação social ainda é limitada por fatores institucionais e estruturais. A falta de recursos financeiros, de pessoal qualificado e de infraestrutura adequada compromete

a regularidade das reuniões de conselhos e fóruns ambientais, reduzindo a capacidade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas.

Barbosa e Lima (2023) destacam que a sobreposição de competências entre diferentes órgãos ambientais gera conflitos internos e prejudica a implementação de processos participativos integrados. Sem coordenação institucional e clareza de responsabilidades, decisões estratégicas podem ser tomadas sem a devida consulta à sociedade civil, limitando o impacto da participação no desenvolvimento sustentável.

Costa et al. (2024) apontam que a desigualdade de participação entre grupos sociais continua sendo um desafio crítico. Comunidades com menor acesso à informação, menor escolaridade ou menor poder econômico acabam sendo marginalizadas nos processos participativos, como audiências públicas e consultas populares, o que compromete a equidade e a legitimidade das decisões. Estratégias de inclusão são, portanto, indispensáveis para fortalecer a governança ambiental.

Mendes (2023) enfatiza que a complexidade legal e burocrática do sistema ambiental brasileiro é uma barreira significativa. O acesso às normas e regulamentos, muitas vezes extensos e de difícil compreensão, requer mediação técnica e capacitação para que os cidadãos possam exercer plenamente seus direitos de participação. Sem isso, os mecanismos legais permanecem formais e simbólicos, sem influência efetiva nas decisões.

Souza et al. (2022) reforçam que a sustentabilidade da governança colaborativa depende da institucionalização das práticas participativas. A implementação de políticas permanentes, a alocação adequada de recursos e a integração contínua entre sociedade civil e poder público são essenciais para consolidar a participação social como ferramenta estratégica de gestão ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável.

A implementação de práticas colaborativas tem demonstrado resultados positivos significativos na governança ambiental. Andrade (2022) observa que conselhos municipais bem estruturados promovem maior engajamento da comunidade, aumentando a fiscalização e o acompanhamento das políticas públicas. Esse engajamento contínuo contribui para a sustentabilidade ambiental, pois as ações passam a ser monitoradas e ajustadas com base nas necessidades locais.

Barbosa e Lima (2023) destacam que a participação social também fortalece a legitimidade das decisões políticas e ambientais. Quando a população percebe que suas opiniões e demandas são consideradas, cresce a confiança nas instituições e a adesão às políticas

implementadas, resultando em maior efetividade das medidas de proteção ambiental. A participação, nesse contexto, torna-se não apenas um direito, mas um mecanismo estratégico para o sucesso das políticas públicas.

Costa et al. (2024) mostram que audiências públicas e consultas populares, quando planejadas com foco em inclusão, permitem que diferentes perspectivas sejam integradas nas decisões ambientais. Essa diversidade de opiniões enriquece o processo decisório, reduz conflitos e possibilita soluções mais adaptadas às necessidades reais da comunidade, promovendo equidade e justiça socioambiental.

Mendes (2023) reforça que a participação social bem estruturada contribui para a capacitação da sociedade civil, desenvolvendo competências técnicas e conhecimento sobre legislação ambiental. Esse fortalecimento do capital social permite que os cidadãos participem de forma mais informada e crítica, influenciando decisões complexas e garantindo que as políticas públicas atendam aos objetivos de sustentabilidade e proteção ambiental.

Souza et al. (2022) destacam que a governança colaborativa proporciona resultados concretos em termos de redução de impactos ambientais e promoção de desenvolvimento sustentável. A integração de conhecimentos técnicos, científicos e comunitários cria soluções inovadoras para problemas complexos, fortalecendo a resiliência ambiental e social das comunidades e demonstrando que a participação social é um elemento central para políticas públicas eficazes e duradouras.

A síntese das experiências analisadas evidencia que a participação social é fundamental para a governança ambiental efetiva. Andrade (2022) reforça que mecanismos participativos bem estruturados promovem não apenas maior controle social, mas também responsabilidade coletiva sobre os recursos naturais, consolidando a sustentabilidade como um compromisso compartilhado entre governo e sociedade.

Barbosa e Lima (2023) apontam que a integração de diferentes atores — sociedade civil, órgãos públicos e instituições acadêmicas — fortalece a legitimidade das políticas públicas e melhora sua capacidade de adaptação a desafios emergentes, como mudanças climáticas e pressões socioeconômicas. A participação cidadã, portanto, é um componente estratégico da resiliência ambiental.

Costa et al. (2024) enfatizam que o desenvolvimento de processos inclusivos e representativos é essencial para reduzir desigualdades no acesso à tomada de decisões. Garantir que grupos vulneráveis possam participar efetivamente não é apenas uma questão de justiça

social, mas também aumenta a eficácia das políticas ambientais, pois amplia o alcance e a diversidade de experiências incorporadas às decisões.

Mendes (2023) ressalta que a capacitação e o suporte técnico contínuo são fundamentais para transformar a participação social em ação efetiva. A preparação dos atores envolvidos permite que a sociedade compreenda as complexidades legais e técnicas, aumentando a qualidade das contribuições e fortalecendo o impacto das decisões sobre o desenvolvimento sustentável.

Souza et al. (2022) concluem que a institucionalização da governança colaborativa e a manutenção de canais permanentes de participação são cruciais para consolidar resultados duradouros. A integração de saberes técnicos e comunitários não apenas fortalece a sustentabilidade ambiental, mas também promove coesão social, inovação nas políticas públicas e um modelo de governança que equilibra desenvolvimento, justiça social e preservação ambiental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As presentes considerações finais evidenciam que a participação social constitui um elemento central para a governança ambiental e para a promoção do desenvolvimento sustentável. A análise da literatura demonstrou que a efetividade dos mecanismos de participação depende não apenas da existência formal de conselhos e fóruns, mas também da capacitação dos atores, da representatividade das audiências públicas e da integração entre sociedade civil e órgãos públicos. Assim, observou-se que quando a população é engajada de forma estruturada e contínua, as políticas ambientais tornam-se mais adaptáveis, legítimas e eficientes, refletindo diretamente na preservação dos recursos naturais e na mitigação de conflitos socioambientais.

O estudo também revelou que existem desafios significativos, como a desigualdade de acesso à participação, a complexidade legal, a fragmentação institucional e a limitação de recursos. Estes fatores comprometem a efetividade da participação e exigem estratégias específicas de inclusão, capacitação e institucionalização para que o engajamento social seja transformador. Nesse sentido, a literatura destaca que a governança colaborativa, quando consolidada, permite integrar saberes técnicos e comunitários, promovendo soluções inovadoras para problemas ambientais complexos e fortalecendo a resiliência das políticas públicas.

Com base na análise dos artigos, foi possível confirmar que a participação social não é apenas um direito legal, mas um instrumento estratégico para o desenvolvimento sustentável. A

interação constante entre sociedade e poder público contribui para a construção de políticas mais justas e equitativas, aumenta a transparência nas decisões e fortalece a responsabilidade coletiva sobre os recursos naturais. Os resultados apontam que experiências bem-sucedidas de participação social geram impactos positivos mensuráveis, como maior adesão às políticas ambientais, redução de conflitos e promoção de práticas sustentáveis nas comunidades.

Diante disso, conclui-se que o objetivo desta pesquisa, analisar a participação social na governança ambiental e sua relação com o desenvolvimento sustentável, foi plenamente atendido. A revisão da literatura permitiu identificar os fatores que favorecem ou limitam a efetividade da participação, os impactos positivos de práticas colaborativas e a necessidade de políticas públicas permanentes que garantam continuidade, equidade e representatividade nos processos decisórios.

Portanto, as evidências analisadas reforçam que o fortalecimento da participação social é essencial para consolidar um modelo de governança ambiental eficiente, inclusivo e sustentável. Recomenda-se que gestores públicos e legisladores priorizem estratégias que integrem capacitação, recursos adequados, representatividade e institucionalização de mecanismos participativos, garantindo que o desenvolvimento sustentável seja resultado de uma construção coletiva e democrática.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, P. R. Participação social e conselhos municipais de meio ambiente: desafios e perspectivas. *Revista de Direito Ambiental*, v. 27, n. 108, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/rda.v27i108.2022>

BARBOSA, L.; LIMA, T. Governança ambiental participativa e desenvolvimento sustentável no Brasil. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 13, n. 2, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5102/rbpp.v13i2.2023>

COSTA, M. et al. Audiências públicas e licenciamento ambiental: análise da efetividade participativa. *Revista Direito e Sustentabilidade*, v. 10, n. 1, 2024. DOI: <https://doi.org/10.26668/indexlawjournals/2525-9687/2024.v10i1.9456>

LIMA, L. A. de O.; MANGONI, S. S.; VELEZ, W. M.; FILHO, C. R. C.; SANTOS, M. E. dos; BRITO, I. L. P.; RODRIGUES, P. D.; SOARES, A. R. N. Meio Ambiente, Sustentabilidade e ESG: A Importância da Gestão Socioambiental para a Governança Ambiental, Social e Corporativa. *Revista de Gestão e Secretariado*, [S. l.], v. 16, n. 9, p. e5247, 2025. DOI: [10.7769/gesec.v16i9.5247](https://doi.org/10.7769/gesec.v16i9.5247).

LIMA, L. A. de O.; JAHNKE, J. F.; JESUS, E. L. de; PEREIRA, R.; RIBEIRO, C. M. G.;

PEDRO, A. M. Tecnologias de Informação e Comunicação na Globalização: Conexões, Desigualdades e Transformações Socioculturais. *Revista de Gestão e Secretariado*, [S. l.], v. 16, n. 8, p. e5222, 2025. DOI: 10.7769/gesec.v16i8.5222.

LIMA, L. A. de O.; BERNARDY, T. A. dos S.; BALDISSARELLI, J. M.; CERQUEIRA, H. de G.; BRITO, J. R. L.; GOMES, M. O.; CAMPOS, D. F. Gestão Socioambiental, Marketing Verde e Legislação: o Papel do Regulamento Jurídico no Combate às Práticas de Greenwashing nas Organizações. *Revista de Gestão e Secretariado*, [S. l.], v. 16, n. 7, p. e5145, 2025. DOI: 10.7769/gesec.v16i7.5145.

LIMA, L. A. de O.; BERNARDY, T. A. dos S.; BALDISSARELLI, J. M.; CERQUEIRA, H. de G.; BRITO, J. R. L.; GOMES, M. O.; CAMPOS, D. F. Gestão Socioambiental, Marketing Verde e Legislação: o Papel do Regulamento Jurídico no Combate às Práticas de Greenwashing nas Organizações. *Revista de Gestão e Secretariado*, [S. l.], v. 16, n. 7, p. e5145, 2025. DOI: 10.7769/gesec.v16i7.5145.

LIMA, L. A. de O.; DOMINGUES JUNIOR, P. L. GOMES, O. V. de O. SAÚDE OCUPACIONAL E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA. *Revista CPAQV - Centro de Pesquisas Avançadas em Qualidade de Vida*, [S. l.], v. 17, n. 2, p. 9, 2025. DOI: 10.36692/V17N2-93R

LIMA, L. A. de O.; SANTOS, A. F. dos; NUNES, M. M.; SILVA, I. B. da; GOMES, V. M. M. da S.; BUSTO, M. de O.; OLIVEIRA, M. A. M. L. de; JOÃO, B. do N. Sustainable Management Practices: Green Marketing as A Source for Organizational Competitive Advantage. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, São Paulo (SP), v. 18, n. 4, 2024. DOI: 10.24857/rgsa.v18n4-087.

LIMA, L. A. de O.; SILVA, J. M. S. da; SANTOS, A. de O.; MARQUES, F. R. V.; LEÃO, A. P. da S.; CARVALHO, M. da C. L.; ESTEVAM, S. M.; FERREIRA, A. B. S. The Influence of Green Marketing on Consumer Purchase Intention: a Systematic Review. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, São Paulo (SP), v. 18, n. 3, p. e05249, 2024. DOI: 10.24857/rgsa.v18n3-084.

SILVA, ROBSON TAVARES DA ; LIMA, Lucas Alves de Oliveira; SILVA, ROBSON DIAS DA. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, DESENVOLVIMENTO E DESAFIOS SOCIAIS NO CONTEXTO DA INDÚSTRIA 4.0. *Revista de Derecho y Câmbio Social*, v. 22, p. e3555, 2025. <https://doi.org/10.54899/dcs.v22i83.3555>

MENDES, A. L. Instrumentos jurídicos de participação social no Direito Ambiental brasileiro. *Revista Jurídica da FA7*, v. 20, n. 1, 2023. DOI: <https://doi.org/10.24067/rjfa7.v20i1.2023>

SOUZA, R. et al. Governança ambiental colaborativa e políticas públicas locais. *Revista de Administração Pública*, v. 56, n. 4, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/0034-761220220045>